



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos na Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a divisão da Área Urbana da Sede do Município de Palmas em Zonas de Uso, Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts 34, 39 e 85, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a divisão da Área Urbana da Sede do Município de Palmas em Zonas de Uso, Lei de Uso e Ocupação do Solo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34

.....

II

.....

- Serviços de lavagem de veículos automotores;
- Serviços de polimento de veículos automotores;
- Serviços de oficinas mecânicas e borracharias. ”(NR)

“Art. 39

.....

b).....

.....

- Serviços de lavagem de veículos automotores;
- Serviços de polimento de veículos automotores;
- Serviços de oficinas mecânicas e borracharias. ” (NR)

“Art. 85

.....

Parágrafo único. Para PAC, os usos admitidos são:

- Aluguel de fitas de vídeos, DVDs e similares;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

própria;

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção
- Posto de Abastecimento de Combustíveis;
- Serviço de lavagem de veículos automotores;
- Serviço de lubrificação de veículos automotores;
- Serviço de polimento de veículos automotores. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 04 dias do mês de abril de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas